



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Página: 1 / 2
Data: 12/12/2025

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000008199/2025

Número Único: JBA.2F6.3VH-5G

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRES PASSOS

Procedência: Interna

Assunto: INDICAÇÃO

Situação: Em análise

Data Abertura: 30/10/2025 3:14 PM

Dados Parecer:

Organograma: Procuradoria Geral do Município (PGM)

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 12/12/2025 5:35 PM

2

Descrição Parecer:

Vistos.

Chegou a esta Procuradoria-Geral do Município indicação apresentada por vereador da oposição, sugerindo "correção" no art. 2º do Decreto Municipal nº 111/2025, que instituiu a Agência Municipal de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico – AMSB, para incluir servidor específico responsável pelo abastecimento de água potável, sob o argumento de que se trata do eixo mais problemático do saneamento básico no Município.

É o breve relatório.

1. Do alcance normativo do Decreto nº 111/2025

O Decreto nº 111/2025 instituiu a AMSB com a finalidade de exercer a função de agente de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007, o abastecimento de água potável constitui serviço público essencial integrante do saneamento básico, não havendo distinção hierárquica ou secundária em relação aos demais eixos.

Assim, desde a sua instituição, a AMSB detém competência plena para fiscalizar o abastecimento de água potável, não havendo lacuna normativa a ser suprida.

2. Da interpretação do art. 2º do Decreto nº 111/2025

O art. 2º do Decreto nº 111/2025 dispõe sobre a composição preferencial da AMSB, indicando perfis técnicos mínimos para o exercício das atividades de fiscalização.

Tal dispositivo não cria divisão estanque de competências por eixo do saneamento, tampouco exclui o abastecimento de água do campo de atuação da Agência.

Ressalte-se que a função de Coordenador Técnico, atribuída ao Engenheiro Civil, abrange, por sua própria natureza, a fiscalização dos sistemas de captação, reservação e distribuição de água potável, matérias típicas da engenharia sanitária.

A menção específica ao biólogo como responsável por esgoto e resíduos representa especialização técnica complementar, não implicando exclusão ou omissão quanto ao abastecimento de água.

3. Das competências expressas da AMSB

O art. 3º do Decreto nº 111/2025 é expresso ao atribuir à AMSB a competência para realizar vistorias técnicas e operacionais nos sistemas de água e esgoto, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão.

Tal previsão afasta, de forma inequívoca, qualquer interpretação no sentido de ausência de atribuição quanto ao abastecimento de água potável.

4. Da desnecessidade de alteração normativa

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a alteração sugerida não se mostra necessária, pois:

- a) o Decreto nº 111/2025 já contempla, de forma expressa e suficiente, a fiscalização do abastecimento de água potável;
- b) eventual alteração poderia induzir interpretação equivocada quanto à existência pretérita de lacuna normativa;
- c) a organização interna das atribuições da AMSB pode ser ajustada por atos administrativos infradecretos, sem

Carlaile



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Comprovante de Parecer

necessidade de modificação do Decreto instituidor.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela desnecessidade de alteração do Decreto nº 111/2025, uma vez que (i) a fiscalização do abastecimento de água potável já se encontra plenamente abrangida pelas competências da AMSB; (ii) o Decreto vigente é juridicamente adequado, suficiente e alinhado à legislação federal de saneamento básico.

Sugere-se, se assim entender conveniente o Chefe do Executivo, que eventual reforço institucional ao tema seja promovido por ato administrativo interno ou manifestação técnica explicativa, sem alteração do texto normativo.

É o parecer.

RECEBI EM

17/12/2025

Câmara de Vereadores

Carlaile Ernesto Horbe

Procurador Geral do Município

Portaria 0008/2021